Edição **38/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
27.11.2026 a 04.12.2026

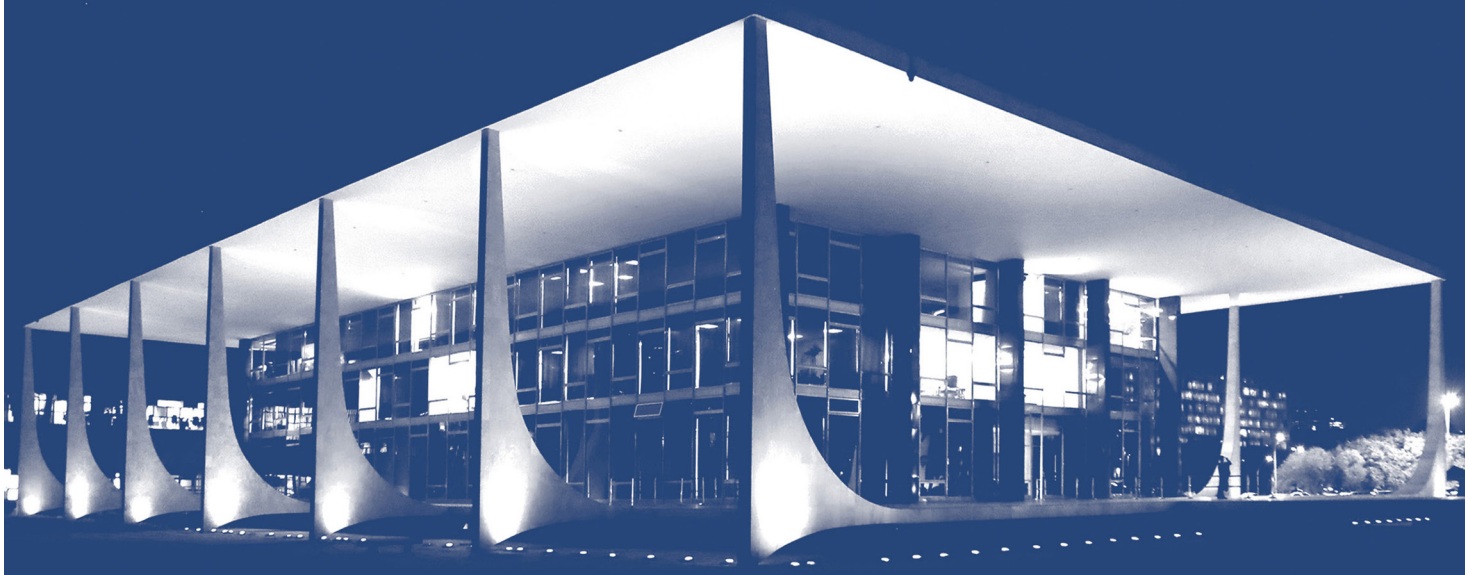

#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 08

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 08

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Direito ao silêncio: obrigatoriedade, ou não, de informar ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não autoincriminação e do devido processo legal (Tema 1.185 RG) 10

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.177.984/SP

» Ministério Público estadual: recebimento de gratificações por seus membros em razão do exercício de cargo ou função 11

Relatora: Ministra ROSA WEBER

ADI 5.614/PA

» Política e Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público: disciplina do tratamento e da disponibilização de informações individuais e nominais de remuneração de membros e servidores do Ministério Público 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.892/DF

» Criação da Entidade Metropolitana da Região de Salvador 13

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.155/BA

» Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): vinculação e submissão de advogados públicos e defensores públicos 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.334/DF

» Advocacia pública: defesa de agente público por ato praticado com estrita observância de parecer jurídico no processo de licitação e contrato 15

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.915/DF

» Sujeição da parcela remuneratória "*indenização de transporte*" ao teto constitucional 16

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.459/RJ

» Sujeição da parcela remuneratória "*indenização de transporte*" ao teto constitucional 17

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.480/RJ

» Recuperação judicial: conversão de dívida em capital e sucessão ou responsabilização automática por obrigações anteriores 18
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADC 100/DF

» Empresas prestadoras de serviços de internet e obrigação de apresentar gráficos demonstrativos da velocidade média diária de recebimento e envio de dados 19
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 8.044 MC-Ref/MT

Dados sobre o Plenário Virtual

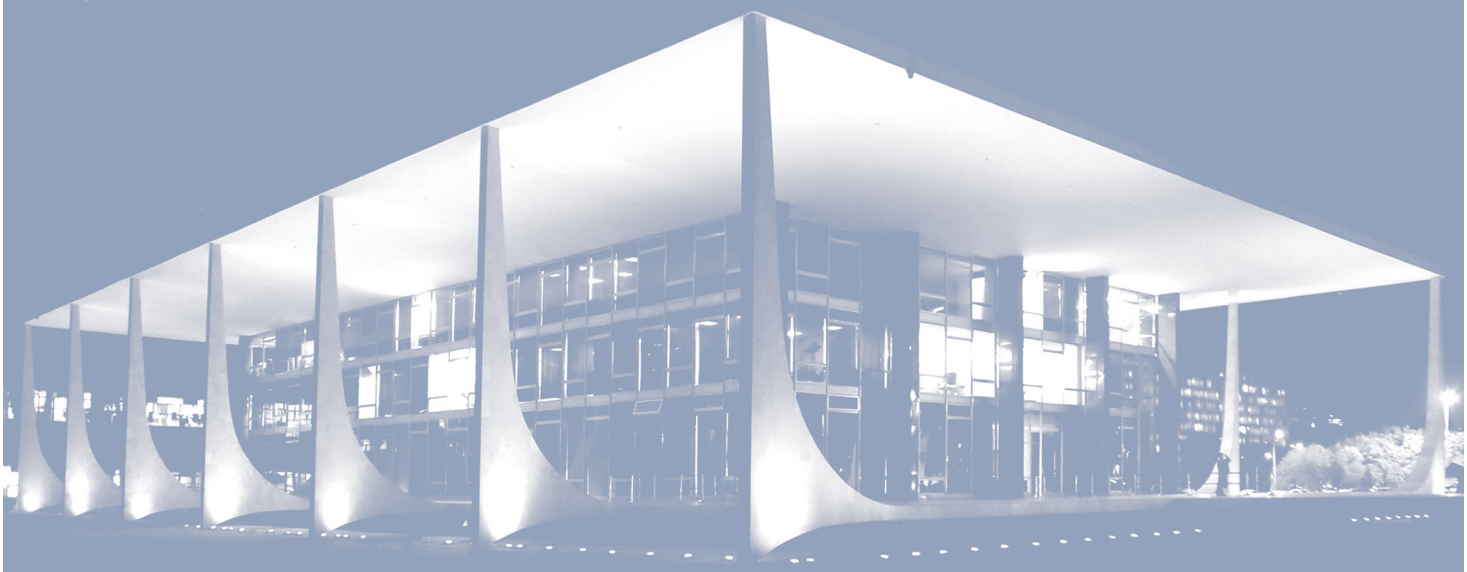

DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 27.11.2026 A 04.12.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	RW	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		1		1									2
Incidentes e Recursos – Todas as classes	136	2		1		1		4	2		2	4	152
Ações de Controle Concentrado (Mérito)									1	2		1	4
Devoluções de Vistas		1	1				1		3				6
Referendos								1					1
Destaques Cancelados										1			1
TOTAL	**136**	**4**	**1**	**2**	**0**	**1**	**1**	**5**	**6**	**3**	**2**	**5**	**166**

* Dados extraídos em 19.11.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; RW: Ministra Rosa Weber; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

*Os dados dos julgamentos referentes ao PVE 37 (julgamentos de 20.11.2026 a 30.11.2026) serão divulgados quando integralmente publicados.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
27.11.2026 a 04.12.2026

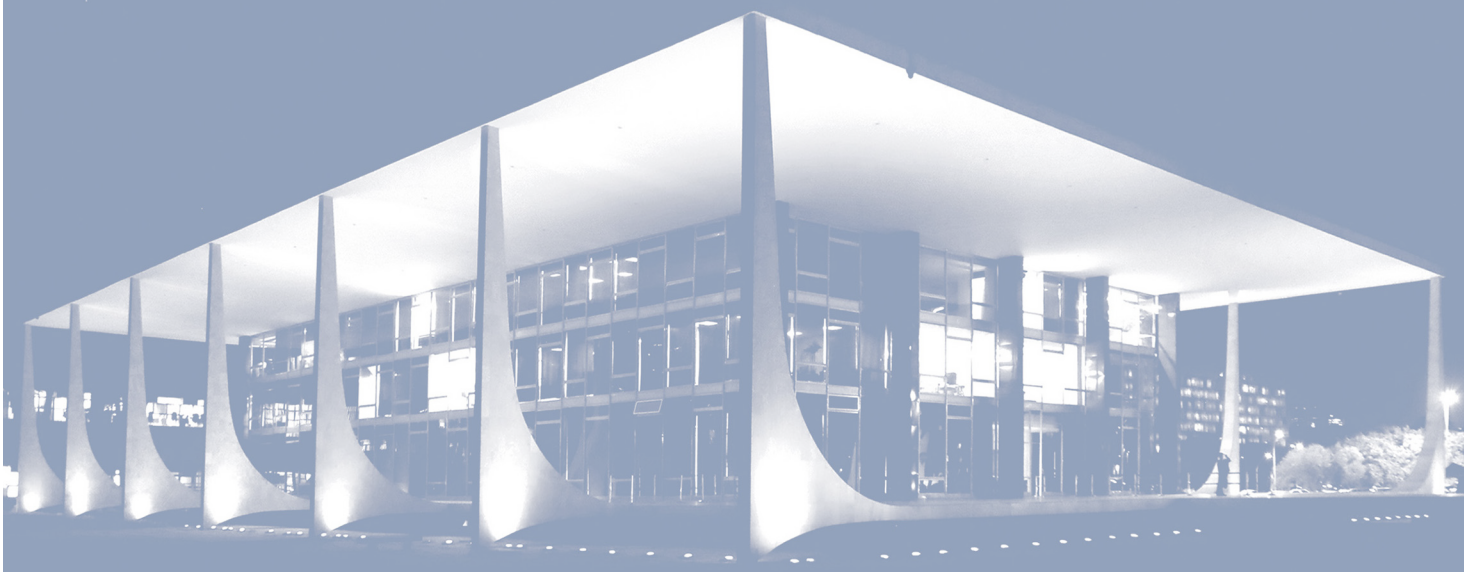

Direito ao silêncio: obrigatoriedade, ou não, de informar ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não autoincriminação e do devido processo legal (Tema 1.185 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.177.984/SP

Recte.(s): Marli Rodrigues Braghetto
Recte.(s): Márcio Antônio Rodrigues Braghetto
Adv.(a/s): Alberto Zacharias Toron (40063/DF, 124102/PR, 65371/SP)
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado de São Paulo

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que trata da controvérsia acerca da obrigatoriedade de o Estado informar ao preso sobre o direito ao silêncio no momento da abordagem policial, e não somente no interrogatório formal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em que se discute, à luz dos princípios do devido processo legal e da não autoincriminação (CF/1988, art. 5º, LIV e LXIII), a obrigatoriedade, ou não, da advertência ao preso acerca do direito ao silêncio, no momento da abordagem policial – quando frequentemente ocorre o denominado interrogatório informal –, sob pena de ilicitude da prova.

Lista: 002-2026.EF

Ministério Público estadual: recebimento de gratificações por seus membros em razão do exercício de cargo ou função

Relatora: Ministra ROSA WEBER

ADI 5.614/PA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará

OBJETO:

Anexo único da Lei nº 7.736/2013 do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional, à luz do regime remuneratório de subsídios, sobre a legitimidade do recebimento de gratificações pelo exercício de cargo ou função por membros do Ministério Público paraense.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 002-2026.RW

Política e Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público: disciplina do tratamento e da disponibilização de informações individuais e nominais de remuneração de membros e servidores do Ministério Público

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.892/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI)
Adv.(a/s): Amarilis Regina Costa da Silva (357070/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional do Ministério Público
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de norma que institui a Política Nacional e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, especialmente no que se refere à exigibilidade de identificação prévia do cidadão para acessar dados nominais e individuais de remuneração de membros e servidores do *Parquet* (notadamente o art. 172 e dispositivos do art. 135, § 2º, da Resolução nº 281/2023).

Lista: 265-2026.GM

Criação da Entidade Metropolitana da Região de Salvador

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.155/BA

Reqte.(s): Democratas (DEM)
Adv.(a/s): Fabrício Juliano Mendes Medeiros (70179/BA, 27581/DF, 1553-A/SE, 395289/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Bahia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Bahia
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 41/2014 do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de dispositivos de lei complementar baiana que cria entidade metropolitana, dispõe sobre a estrutura de governança e o sistema de planejamento da metrópole, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador (FMTC-RMS) e autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador (FRMS).



Lista: 435-2026.NM

Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): vinculação e submissão de advogados públicos e defensores públicos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.334/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional de dispositivo de legislação federal que estabelece a obrigatoriedade dos advogados públicos de se inscreverem na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



Lista: 436-2026.NM

Advocacia pública: defesa de agente público por ato praticado com estrita observância de parecer jurídico no processo de licitação e contrato

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.915/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE)
Adv.(a/s): Pedro Henrique Coêlho de Faria Lima (50500/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Art. 10 da Lei nº 14.133/2021.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei federal que permite a representação judicial ou extrajudicial de agente público, pela advocacia pública, em virtude de ato praticado, com observância de orientação constante de parecer jurídico, em procedimentos relacionados a licitação ou contrato público.

Lista: 816-2026.NM

Sujeição da parcela remuneratória "*indenização de transporte*" ao teto constitucional

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.459/RJ

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Conselho Nacional do Ministério Público
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Art. 6º, inciso I, alínea *g*, da Resolução nº 9/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público; expressão "*indenização de transporte*", contida no art. 86 da Lei Complementar nº 106/2003 do Estado do Rio de Janeiro; e, por arrastamento, Resolução GPGJ nº 1.886/2013 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e de legislação fluminense que excepcionam a parcela remuneratória "*indenização de transporte*" do teto constitucional destinado aos membros do Ministério Público.

Lista: 654-2026.ALM

Sujeição da parcela remuneratória "*indenização de transporte*" ao teto constitucional

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.480/RJ

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Art. 8º, inciso I, alínea *f*, da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça; art. 35, inciso VIII, da Lei nº 5.535/2009 e art. 3º da Lei nº 6.649/2013, ambas do Estado do Rio de Janeiro; expressão "*indenização de transporte*", contida no art. 86 da Lei Complementar nº 106/2003 do Estado do Rio de Janeiro; e, por arrastamento, Resolução TJ/OE/RJ nº 11/2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de legislação fluminense que excepcionam a parcela remuneratória "*indenização de transporte*" do teto constitucional destinado aos membros da Magistratura estadual.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 705-2026.ALM

Recuperação judicial: conversão de dívida em capital e sucessão ou responsabilização automática por obrigações anteriores

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADC 100/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital
Adv.(a/s): Rafael Caetano de Oliveira (72840/DF, 246156/RJ, 257966/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 50, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional de dispositivo de lei federal que estabelece que, nos processos de recuperação judicial, a mera conversão de dívida em capital, o aporte de novos recursos ou a substituição da administração da empresa não implicam sucessão ou responsabilização automática por obrigações anteriores.



Lista: 708-2026.FD

Empresas prestadoras de serviços de internet e obrigação de apresentar gráficos demonstrativos da velocidade média diária de recebimento e envio de dados

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 8.044 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (ABRINT)
Adv.(a/s): Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves (76587/DF, 29309-A/MA, 128526/MG, 72780/PE, 134530/PR, 79594-A/SC)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Lei nº 12.826/2025 do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu medida cautelar, *ad referendum* do Plenário, a fim de suspender a eficácia da Lei nº 12.826/2025 do Estado de Mato Grosso.



Lista: 771-2026.AM